



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek - Instituto JK, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo acima indicado.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da Banca Examinadora, observadas as disposições dos itens 11.1, 11.2 e 16 do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente as regras aplicáveis à interposição, admissibilidade, fundamentação e julgamento dos recursos.

Em conformidade com o Edital, foram observadas, entre outras, as seguintes regras:

Interposição e envio: o recurso contra o gabarito preliminar deverá ser formalizado no Formulário de Recurso do ANEXO IV e enviado exclusivamente para o e-mail indicado no Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Execução (itens 11.2 e 16.3).

Formato e formalização: os arquivos devem ser enviados em PDF, devidamente preenchidos e assinados. A argumentação e a solicitação não podem constar no corpo do e-mail, que deve conter apenas os dados permitidos pelo Edital (itens 16.5, 16.7 e 16.24).

Fundamentação: as alegações devem ser devidamente fundamentadas, com indicação das fontes de pesquisa, autores e bibliografia específica, acompanhada das páginas citadas quando necessário (itens 16.6 e 16.9).

Individualização do recurso: para o gabarito preliminar, admite-se um único recurso por questão e por candidato, não sendo aceitos recursos coletivos (item 16.12).

Hipóteses de não conhecimento/indeferimento: não serão apreciados recursos fora do prazo, referentes a evento diverso, em desacordo com as exigências formais e materiais do Edital ou com teor desrespeitoso à Banca Examinadora (itens 16.8, 16.10, 16.17 e 16.20).

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar, conforme a análise da Banca Examinadora, nas seguintes providências:

Alteração de gabarito: havendo alteração do gabarito preliminar por força do provimento de recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito, com o consequente recálculo do resultado (itens 16.13 e 16.14).

Anulação de questão: se a análise resultar na anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos do respectivo cargo, inclusive àqueles que não tenham interposto recurso, e o resultado será recalculado (itens 16.14 e 16.18).

As decisões deferidas serão registradas no quadro de resultados conforme a providência determinada pela Banca Examinadora.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica e fundamentada, não demonstram erro, imprecisão, ambiguidade relevante ou vício capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão impugnada.

Nesses casos, o gabarito preliminar é mantido para a questão correspondente, acompanhado, no quadro de resultados, da fundamentação técnica disponibilizada pelo elaborador/Banca Examinadora.



CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

Nos termos do item 16.16 do Edital, não serão aceitos pedidos de revisão de recursos nem recurso contra o gabarito oficial definitivo. A Banca Examinadora do Instituto JK constitui a última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, conforme item 16.25.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

A análise dos recursos permanece integralmente vinculada às regras do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente às disposições dos itens 11 e 16, bem como às decisões técnicas da Banca Examinadora. É de responsabilidade do candidato acompanhar as decisões e publicações relativas aos recursos, nos termos do item 16.2.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma o compromisso com a transparência, a isonomia, a motivação e a análise técnica dos recursos, observando as disposições do Edital de Abertura nº 001/2026.

As justificativas, respostas, alterações ou anulações decorrentes da análise dos recursos serão divulgadas nos canais oficiais indicados no Edital. Para os recursos contra o gabarito preliminar, aplicam-se ainda as regras específicas previstas nos itens 16.3, 16.4 e 16.23.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek



CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

RESULTADO DOS RECURSOS - PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
06	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. O recurso solicita a anulação da questão sob o argumento de que, no item II, o termo “seu representante” exerceria a função de objeto direto, e não de predicativo do objeto. A alegação não procede, tanto pela análise sintática da oração quanto pela fundamentação apresentada pela gramática normativa. Inicialmente, é importante esclarecer que o enunciado delimitou expressamente o termo a ser analisado, mediante destaque em negrito e sublinhado, recaindo a questão sobre a expressão “seu representante”, e não sobre o pronome “-o”. A oração apresentada foi: “O povo elegeu-o <u>seu representante</u> nas últimas assembleias.” A estrutura sintática é: O povo → sujeito; elegeu → verbo; -o → objeto direto; seu representante → predicativo do objeto; nas últimas assembleias → adjunto adverbial. Portanto, não há fundamento para classificar “seu representante” como objeto direto, uma vez que essa função já é desempenhada pelo pronome “-o”. Da função de “seu representante” Na construção: O povo elegeu-o seu representante. o pronome “-o” recebe diretamente a ação verbal e constitui o objeto direto do verbo <i>eleger</i>. Já a expressão “seu representante” estabelece uma predicação sobre esse objeto, atribuindo-lhe a função ou condição de representante. Em estruturas dessa natureza, o segundo termo não constitui um segundo objeto direto. Ele funciona como predicativo do objeto, por atribuir ao complemento verbal uma característica, função, estado ou condição. Fundamentação gramatical A classificação adotada na questão encontra respaldo na tradição gramatical. Evanildo Bechara, em sua <i>Moderna Gramática Portuguesa</i>, distingue o objeto direto do predicativo do objeto, reconhecendo que determinados verbos transitivos podem apresentar, além do complemento verbal, um termo predicativo referido a esse complemento. É justamente o que



CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

ocorre em construções com verbos como *eleger*, *nomear*, *julgar* e *considerar*.

Celso Cunha e Lindley Cintra, em *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, igualmente reconhecem o **predicativo do objeto** como o termo que se refere ao objeto direto para lhe atribuir uma característica, estado ou condição. A construção com *eleger* enquadra-se nesse modelo.

No mesmo sentido, **Rocha Lima**, em sua *Gramática Normativa da Língua Portuguesa*, apresenta construções em que um verbo transitivo direto se acompanha de um predicativo referido ao complemento, como ocorre em estruturas do tipo “**eleger alguém presidente**” e “**nomear alguém diretor**”.

Assim, a afirmação constante do recurso de que “**seu representante**” seria objeto direto porque “apenas complementa um verbo transitivo direto” não se sustenta. O fato de um termo complementar um verbo transitivo direto não determina, por si só, que sua função seja necessariamente a de objeto direto. É precisamente a relação sintática estabelecida entre os termos que permite distingui-los.

No caso em análise, o objeto direto é “-o”, e “**seu representante**” atribui a esse objeto uma função/condição, caracterizando-se, portanto, como **predicativo do objeto**.

Quanto à alegação de inexistência de resposta válida

Também não procede a afirmação de que a questão estaria “viciada e sem resposta válida”.

A alternativa **A** apresenta a sequência correta para os quatro itens:

I – Sujeito;

II – Predicativo do objeto;

III – Aposto especificativo;

IV – Sujeito simples.

No item II, especificamente, a presença do pronome “-o” como objeto direto e da expressão “**seu representante**” como predicativo do objeto confirma a correção da classificação apresentada no gabarito.

Conclusão

O recurso decorre de uma interpretação equivocada da função desempenhada pelo termo destacado. O enunciado identificou de forma inequívoca, por meio do **negrito e sublinhado**, que o segmento a ser classificado era “**seu representante**”. O pronome “-o”, por sua vez, não foi o termo submetido à classificação proposta na alternativa.

Dessa forma, à luz da análise sintática e da tradição gramatical representada por **Bechara, Cunha e Cintra e**



CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

		Rocha Lima , a classificação de “ seu representante ” como predicativo do objeto está correta.
09	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. Área da praça: $3.20 = 600$ Área da pista circular: $A = \pi r^2 = 3.5^2 = 3.25 = 75$ Área que receberá grama: $600 - 75 = 525$ Custo da grama: $52.25 = \text{R\$}13.125,00$ Acrescentando 12% de mão de obra : $13.125.1,12 = \text{R\$}14.700,00$
16	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. O Massacre de Alto Alegre, ocorrido em 13 de março de 1901 na colônia capuchinha de São José da Providência, em Barra do Corda, é analisado pela historiografia e pela antropologia como resultado da convergência de múltiplos fatores (GOMES, Mércio Pereira. O índio na história: o povo Tenetehara em busca da liberdade). Entre esses fatores destacam-se, em primeiro lugar, o choque cultural decorrente do projeto missionário, que impunha a catequese e mantinha as crianças indígenas em regime de internato, separadas de suas famílias e de seus costumes (item I). Em segundo lugar, a hostilidade de setores locais, incluindo fazendeiros e comerciantes da região, à colônia, cuja organização e prosperidade agrícola despertavam rivalidades e ressentimentos (item II). Em terceiro, a morte de meninas indígenas internas em decorrência de epidemia de sarampo, fato que acirrou a



CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

		revolta dos Tenetehara/Guajajara contra os missionários (item III). O item IV é incorreto, pois não há registro historiográfico de movimento separatista promovido por fazendeiros contra os religiosos. Eventuais variações nas fontes quanto a quantitativos ou à grafia do nome do líder indígena (Caboré/Caburé) não alteram o conteúdo avaliado nem prejudicam o julgamento dos itens.
17	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. O período de domínio político de Vitorino Freire no Maranhão (1945/46–1965), conhecido como “vitorinismo”, é caracterizado pela historiografia política estadual pelo fisiologismo, pelo clientelismo e pelo controle oligárquico da máquina pública. Nesse período, a distribuição de cargos e favores era o principal instrumento de sustentação do grupo no poder (REIS, Flávio. Grupos políticos e estrutura oligárquica no Maranhão; COSTA, Wagner Cabral da. Do “Maranhão Novo” ao “Novo Tempo”). A alternativa A é incorreta, pois o período não é associado a avanço modernizador significativo. A alternativa C também é incorreta, pois o domínio vitorinista enfrentou contestações relevantes, como a mobilização conhecida como Greve de 1951, em São Luís, contra a posse do governador Eugênio Barros. A alternativa D é anacrônica, uma vez que o sarneísmo sucedeu o vitorinismo, a partir da eleição de José Sarney ao governo do estado em 1965.
18	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. A questão exige do candidato a compreensão das tendências gerais da economia maranhense no contexto recente. Os boletins de acompanhamento conjuntural do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) e os dados de comércio exterior do Governo Federal apontam trajetória de crescimento da economia estadual. Esse crescimento é sustentado pela agropecuária, com destaque para a produção de grãos na região sul do estado, pela indústria de transformação, com destaque para os segmentos de alumínio e celulose, e pelas exportações



CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

		escoadas pelo complexo portuário de São Luís (Porto do Itaqui e terminais privados). As demais alternativas apresentam afirmações sem respaldo nos indicadores disponíveis. A alternativa A fala em “redução acelerada” do crescimento. A alternativa C atribui ao PIB um “retrocesso”. A alternativa D compara o quadro atual à depressão de 1929, o que não encontra qualquer correspondência com a realidade econômica do estado. Registre-se que a questão não exige dados numéricos específicos, e sim a identificação da tendência econômica e de seus vetores, que está corretamente descrita apenas na alternativa B.
19	ANULAÇÃO / MUDANÇA DE GABARITO	INDEFERIDO. A historiografia maranhense distingue duas correntes principais de ocupação do território (CABRAL, Maria do Socorro Coelho. Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão; MEIRELES, História do Maranhão). A Frente Litorânea partiu de São Luís e dos vales dos rios Itapecuru, Mearim e Pindaré. Ela contou com a atuação direta da Coroa portuguesa e das ordens religiosas e voltou-se à agricultura, com base na mão de obra escrava indígena e, posteriormente, africana. A Frente Pastoril avançou pelo interior a partir do sertão nordestino, sobretudo da Bahia e do Piauí. Resultou da iniciativa privada de criadores de gado e voltou-se à pecuária extensiva, com predomínio do trabalho livre do vaqueiro, tradicionalmente remunerado por meio da partilha das crias. Ainda que tenha havido presença pontual de trabalho escravo nas fazendas de gado, a caracterização predominante das duas frentes corresponde à alternativa C. As demais alternativas contêm afirmações absolutas e historicamente incorretas: a A inverte os agentes das frentes, a B nega o uso do trabalho escravo e a D afirma que a presença da Igreja na frente litorânea teria sido proibida.
20	ANULAÇÃO / MUDANÇA DE GABARITO	INDEFERIDO. A Lei Estadual nº 2.979, de 1969, conhecida como “Lei Sarney de Terras”, regulamentou a alienação das terras



CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

		devolutas do Estado do Maranhão no contexto da política de expansão da fronteira agrícola durante a ditadura civil-militar. A literatura especializada é consensual ao apontar os efeitos dessa legislação: favoreceu a transferência de extensas áreas públicas a grandes grupos econômicos e empresas agropecuárias, estimulou a grilagem de terras, aprofundou a concentração fundiária e intensificou os conflitos no campo envolvendo posseiros e trabalhadores rurais (ASSELIN, Victor. Grilagem: corrupção e violência em terras do Carajás; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. A ideologia da decadência). As alternativas A, C e D atribuem à lei efeitos opostos aos historicamente verificados: reforma agrária, proteção ao campesinato e combate à grilagem. A alternativa B é a única que descreve corretamente o impacto da legislação.
21	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. O recurso interposto fundamenta-se numa falha de digitação na numeração das afirmativas, onde a terceira asserção surge incorretamente grafada como "II" em vez de "III". Trata-se de um mero erro material de formatação que não compromete a compreensão semântica, a coerência estrutural ou a avaliação pedagógica da questão. A disposição sequencial e visual das premissas torna evidente para o candidato que a segunda ocorrência do numeral "II" corresponde ao terceiro item. Adicionalmente, a referida afirmativa (sobre o eixo "Cultura Digital") é conceitualmente falsa, o que implicaria sempre a exclusão sumária das alternativas B e C, independentemente do lapso gráfico. A alternativa A elenca de forma rigorosa e exata as afirmativas que são teoricamente verdadeiras (I, o primeiro II, e IV). Não se verificando qualquer prejuízo objetivo ou impossibilidade lógica para a resolução do item por parte do candidato, aplica-se o princípio da razoabilidade, não havendo base legal ou técnica que justifique a anulação da questão.
22	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	DEFERIDO para alteração do gabarito para a alternativa A. A questão encontra-se corretamente formulada, não apresentando qualquer ambiguidade ou erro conceptual que justifique a sua anulação. A afirmativa I é objetivamente incorreta, visto que a adesão dos entes federativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada é voluntária, baseada no regime de colaboração,



CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

		e não de caráter obrigatório. As afirmativas II, III e IV refletem com exatidão os objetivos, as diretrizes e os critérios de apoio financeiro estipulados pela política pública. Por conseguinte, a Alternativa A afirma-se como a única correta.
34	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. A candidata alega que a afirmativa I padece de ambiguidade ao mencionar a inserção das crianças em práticas reais de leitura e produção desde o início, sem especificar se tal produção é mediada pelo professor ou realizada de forma autônoma. O recurso sustenta que a ausência desta qualificação poderia levar um candidato com domínio técnico a interpretar a frase como uma exigência de produção autônoma e integral, o que divergiria das orientações para as fases iniciais de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética. Apesar da fundamentação apresentada, o argumento não tem sustentação para anular o item. A diretriz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) preconiza explicitamente a indissociabilidade entre a alfabetização e o letramento. A inserção das crianças em práticas reais de leitura e de produção de textos desde o 1.º ano é uma premissa central e basilar do documento. Esta prática real ocorre independentemente de a produção ser autônoma (onde a criança registra as suas próprias hipóteses de escrita, mesmo que não convencionais) ou mediada (em que o professor atua como escriba). A ausência do qualificativo "mediada" não torna a afirmativa falsa, nem induz que a produção exigida seja a ortograficamente convencional. A redação reflete com exatidão o princípio normativo da BNCC de rejeitar práticas desprovidas de função social. Não se verifica, portanto, qualquer imprecisão terminológica ou vício que comprometa a validade ou a objetividade da questão.
40	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. Os recursos interpostos solicitam a anulação da questão sob o argumento de que existem duas alternativas incorretas (B e C). Os candidatos sustentam que a Alternativa B apresenta um erro conceitual ao aproximar a simulação e a representação de papéis à Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) de Vygotsky, alegando que tais elementos, isoladamente, não garantem a mediação e a interação social exigidas pela teoria. A argumentação apresentada ignora um pilar fundamental da própria obra de Vygotsky. Na perspectiva histórico-cultural, as



CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO

		situações imaginárias, os jogos de faz de conta e a representação de papéis (que constituem a essência da simulação pedagógica) são, por excelência, criadores de Zonas de Desenvolvimento Proximal. Segundo o autor, ao representar um papel, o indivíduo atua "uma cabeça acima" do seu comportamento habitual, subordinando-se às regras intrínsecas da situação simulada. A própria estrutura da simulação atua como um andaime simbólico (mediação), e a representação conjunta de papéis fornece a interação social necessária para a superação do nível de desenvolvimento real. Desta forma, a afirmação descrita na Alternativa B — que indica que a simulação "se aproxima funcionalmente do conceito de zona de desenvolvimento proximal" — é pedagogicamente válida e teoricamente correta no contexto dos métodos ativos. Como os próprios candidatos reconhecem, a Alternativa C é manifestamente falsa, pois contraria de forma direta a pedagogia de Pedro Demo, que repudia a lógica da transmissão prévia de conteúdos como pré-requisito para a pesquisa. Conclui-se que a Alternativa C é a única afirmação incorreta, cumprindo de forma exata e unívoca o comando do enunciado. Não se verificam vícios estruturais ou conceituais que justifiquem a anulação do item.
--	--	--